



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLACON DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR TOTAL	METODOLOGIA
1	Elaboração do Plano de Contingência da Assistência Social – PLACON e situações diversas, outras necessidades relativas à política de Assistência Social conforme orientações técnicas da Secretaria de Estado de Assistência Social de Santa Catarina identificando os atores envolvidos na implementação do plano, seus principais objetivos, os níveis de prontidão, as definições conceituais para cada uma de suas etapas, além de um conjunto de orientações e medidas gerais. O Plano deverá: realizar a caracterização dos cenários de risco, identificando suas vulnerabilidades e capacidades instaladas e defina como se dará o gerenciamento da crise pela unidade de gestão operacional, bem como a forma de organização, implementação e gerenciamento das ações de enfrentamento dos eventos adversos. Elaborar o PLACON com atividades presenciais no Município para planejamento de ações e entregar cópia impressa e encadernada além de versão em PDF e word.	01	UND	R\$ 5.100,00	MENOR PREÇO

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A necessidade da contratação se justifica considerando a relevância em possuir um documento que dê norte às ações de contingências a ser executadas por servidores e comunidade, assim a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Contingência da Assistência Social é uma decisão que visa garantir a proteção e a continuidade dos serviços essenciais, contribuindo para a resiliência e a eficácia das respostas a crises que possam afetar a população do Município de Galvão/SC. Desta forma, os responsáveis poderão manusear a situação de forma correta e segura, considerando principalmente que o papel da Assistência Social no contexto das emergências envolve um conjunto de ações a serem realizadas antes, durante e após o contexto de emergência, pelas ofertas socioassistenciais, portanto, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2 Todavia, o Município não possui condições de realizar tal serviço somente com sua equipe técnica uma vez que é reduzida para atender a crescente demanda, tornando-se necessário contratar prestador de serviço que atenda especificamente a este objetivo.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo de contratação, entende-se que os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, a solicitante utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, sendo CRESCER TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15.309.971/0001-95, CAPACITA TREINAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ: 45.888.945/0001-20, IRACI DE ANDRADE ME, CNPJ: 11.758.765/0001-01. O Levantamento foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha o menor preço já que as empresas foram selecionadas para consulta de valor justamente por serem conhecidas na capacitação de pessoas na área solicitada. Além disso, para valorar os valores praticados no mercado, mesmo se tratando de uma demanda específica, foi realizada consulta em páginas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

oficiais de outros Municípios buscando pesquisar os valores contratados, sendo localizada contratação do Município de Ipirimirim/SC, em 25/06/2024 pelo valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com os valores praticados pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

CRESCER TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.309.971/0001-95, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 565-D, Apto 601, na cidade de Chapecó/SC.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, advindos da seguinte dotação orçamentária:

8.244 – Assistência Social / Assistência comunitária
2.064 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referências, as propostas apresentadas pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 30 de outubro de 2024.

Carolina Santin

Gestora do Fundo Munic. de Assist. Social